

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS/HU - UNIVASF

CONVÊNIO N.º 10/2016 QUE, ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO SENAC, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, E O HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS/HU - UNIVASF.

PROCESSO N.º 23542 00048/2017-42

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, doravante denominada simplesmente SENAC inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.485.324/0001-55, com sede nesta cidade de Recife, na Avenida Visconde de Suassuna, n.º 500, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada pela Diretora de Desenvolvimento Educacional – DDE, Prof.ª **DJAIRA LEITAO DE ARAUJO**, CPF N.º ***.412.954-** e a Gerente da Unidade de Educação Profissional de Petrolina do Senac/PE, Sr.ª **MARIA ERISMAR DE SIQUEIRA CAVALCANTE**, CPF N.º ***.072.954-** e o **HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS/HU - UNIVASF**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.440.725/0002-03, situada à Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Bloco 01 - Centro, na cidade de Petrolina, estado de Pernambuco, neste ato representada pelo (a) Superintendente **RONALD JUENYR MENDES**, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pela Lei n.º 11.788, de 25/09/08, pela Orientação Normativa n.º 07, de 30/10/08 e a IN n.º. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios dos estudantes da Instituição SENAC, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).


1.2. Para os fins deste convênio entende-se como estágio as atividades ligadas à área de formação do aluno, com matrícula e frequência regulares, envolvendo situações reais de trabalho. Estas atividades devem estar previstas nos projetos pedagógicos do **HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS/HU - UNIVASF** e do curso que o estudante realiza.

1.3. O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observadas às obrigações constantes na Lei 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SENAC

- 2.1. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios ou órgão equivalente, o TCE com a parte Concedente e o aluno.
- 2.2. Avaliar as instalações da Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.
- 2.3. Indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do (a) estagiário (a).
- 2.4. Exigir do (a) estagiário (a), ao final do estágio, relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo (a) aluno (a) ao professor orientador de estágios do curso ou cargo equivalente devidamente assinado pelas partes envolvidas.
- 2.5. Disponibilizar, quando solicitado pelo (a) aluno (a), documento assinado pelo professor contendo as datas de avaliações escolares da disciplina sob sua responsabilidade.
- 2.6. Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.
- 2.7. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o (a) aluno (a) em estágio obrigatório sem bolsa.
- 2.8. Fornecer à concedente insumos para utilização no campo de prática tais com: aventais descartáveis, luvas, máscaras, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 3.1. Conceder estágios ao corpo discente da Instituição SENAC, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio.
- 3.2. Comunicar à Instituição SENAC o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos.
- 3.3. Celebrar o TCE com a Instituição SENAC e com o (a) aluno (a) zelando pelo seu cumprimento.
- 3.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 3.5. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente.
- 3.6. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro, de acordo com o capítulo III, inciso IV da Lei 11.788/08 será assumida pela Instituição SENAC. 
- 3.7. Assegurar ao estudante, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado dentro do período aquisitivo do TCE, preferencialmente durante as férias escolares.
- 3.8. Assegurar que o estagiário encaminhe o relatório de atividades definido no item 2.4, dando vistas de que as atividades descritas no referido relatório foram devidamente realizadas pelo estagiário, como prevê o item VII do Art. 9º da Lei 11.788.
- 3.9. Certificar, por ocasião do desligamento do (a) estagiário (a), o período de realização do estágio, as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.

3.10. Informar a Instituição SENAC sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso.

3.11. Solicitar a Instituição SENAC, a substituição do(a) estagiário(a) que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

4.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário (a) os seguintes documentos:

4.1.1. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o aluno, a Concedente e a Instituição SENAC.

4.1.2. Plano de Atividades de Estágio (PAE), elaborado em comum acordo com a Gerência de Ensino e Pesquisa do **HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS/HU - UNIVASF**, através do coordenador de estágio/do curso, a Concedente e o aluno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno e ao horário e calendário acadêmico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou que vierem a ser cursadas pelo aluno.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À medida que o desempenho do aluno for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES

5.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência do TCE.

5.2. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE, observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio vigorará de **01 de novembro de 2016** até **01 de novembro de 2021**, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

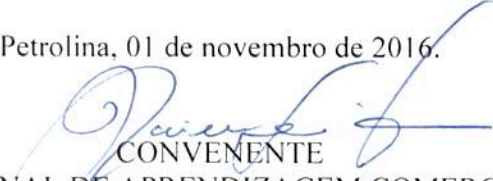
8.1. Este Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas correrão por conta da SENAC/PE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção de Petrolina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolina, 01 de novembro de 2016.


CONVENENTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
DJAIRA LEITAO DE ARAUJO
Diretora de Desenvolvimento Educacional – DDE

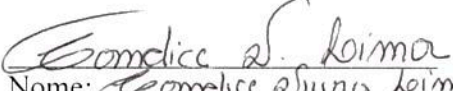

CONVENENTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PE
MARIA ERISMAR DE SIQUEIRA CAVALCANTE
Gerente da Unidade de Educação Profissional de Petrolina


CONCEDENTE
HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS/HU - UNIVASF
RONALD JUENYR MENDES
Superintendente do Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros/HU - Univasf

1ª. Testemunha:


Nome: Marcia Regina de Souza do S. Ribeiro
CPF nº: ***.264.625-**

2ª. Testemunha


Nome: Carmelice Regina Leima
CPF nº: ***.684.305-**